



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br

LEI Nº 1192/2025

Concede reajuste aos servidores públicos municipais nos termos que especifica.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Carlos Assunção Gomes, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2025, a título de recomposição do poder aquisitivo, fica concedido reajuste de vencimentos e proventos aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, contratados, no valor de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos).

Art. 2º O reajuste previsto nesta lei não atinge os seguintes servidores:

I - agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, que têm o piso salarial fixado em lei federal;

II - aqueles cujos vencimentos estejam equiparados ao valor do salário mínimo nacional;

III - servidores integrantes da carreira do magistério, criada pela Lei nº 800/2010, que tem reajuste em lei específica;

IV - Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, que têm piso salarial fixado em lei federal;

VI – Cargos Comissionados

VII) Auxiliar Administrativo I – Apostilado no cargo de Chefe de Divisão de Tributação: R\$3.200,00;

VIII) Auxiliar Administrativo II – Apostilado no cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria: R\$3.200,00;

IX) Pedreiro III – Apostilado no cargo de Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos: R\$3.200,00;

X) Auxiliar Administrativo II – Apostilado no cargo de Secretária de Gabinete: R\$2.319,29;

XI) Auxiliar Administrativo II – Apostilado no cargo de Tesoureiro: R\$2.319,29;

XII) Auxiliar Administrativo IV – Apostilado no cargo de Chefe de Divisão de Licitação: R\$ 2.319,29;

XIII - Motoristas

Anexo I – Quadro Permanente:

I) Motorista: R\$1.800,00;

Anexo II – Quadro Suplementar:

I) Motorista I: R\$1.800,00;

Carlos Assunção Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br

Art. 3º Os valores de vencimentos previstos no Anexo I da Lei nº 1.108/2022 serão consolidados por Decreto, com base no índice mencionado no artigo anterior.

Art. 4º Fica garantido a todos os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas o pagamento de vencimento base, provento ou pensão não inferior ao salário mínimo nacional, caso, mesmo após o reajuste previsto no art. 1º, não atinja este valor.

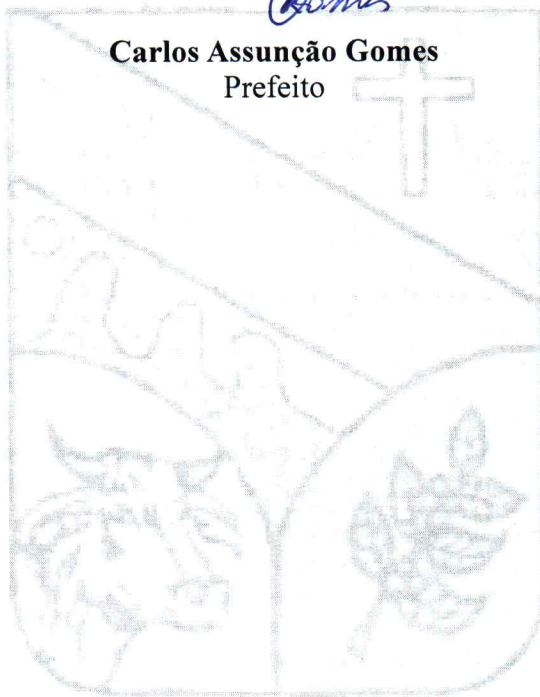
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, 22 de julho de 2025.

Carlos

Carlos Assunção Gomes
Prefeito



CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este(a) <u>Lei</u>
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei nº 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG), 22 de <u>julho</u> de 20 <u>25</u>

Assunção